



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 501/2018 DE 11/09/2018

Promovente:

Ver. CLAUDIO FONSECA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA TÔ NO CÉU, TÔ NA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Educação sempre!

PROJETO DE LEI

PL
501/2018

*Institui o Programa Tô no CEU, Tô na Paz, e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Tô no CEU, Tô na Paz, com o objetivo de executar ações sociais voltadas à comunidade do entorno dos Centros de Educação Unificados, promovendo o atendimento de saúde e promoção de cidadania aos alunos, famílias e comunidade.

Art. 2º - O programa tem caráter permanente, periódico e transversal, podendo o Poder Executivo estabelecer e avaliar, dentro das ações do artigo 5º, quais serão de natureza perene, ou não, e sua periodicidade.

Art. 3º - São princípios do Programa Tô no CEU, Tô na Paz:

I - o entendimento do ambiente escolar como lugar de referência e convívio social para toda comunidade;

II - a participação da sociedade na indicação de ações para a melhoria da educação;

III - a priorização de regiões com baixo índice de desenvolvimento humano e social e oferta de serviços públicos;

Art. 4º - São objetivos estratégicos do Programa Tô no CEU, Tô na Paz:

I - identificar as necessidades, demandas e problemas da comunidade do entorno das Unidades Escolares participantes;

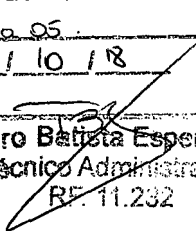
II - valorizar o espaço público escolar;

III - realizar o atendimento social das comunidades;

IV - promover ações de proteção às escolas e a seus profissionais e alunos;

V - ampliar a participação das comunidades no acompanhamento, fiscalização e execução de projetos e programas nas áreas de educação, saúde, esportes e cultura.

Art. 5º - As ações do Programa Tô no CEU, Tô na Paz serão estruturadas em torno dos eixos de cidadania e justiça, saúde, estética, meio ambiente, educação e diversidade, tecnologia e atividades culturais e recreação para crianças de acordo com os seguintes procedimentos:

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 03 e 05
Em 10 / 10 / 18
Ass: 
Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Educação sempre!

I - no eixo de cidadania e justiça:

- a) emissão de documentos pessoais;
- b) intermediação para vaga de emprego;
- c) orientação jurídica;
- d) orientação para acesso à serviços sociais.

II - no eixo de saúde:

- a) testes para diagnósticos de doenças;
- b) orientação de vacinação;
- c) orientação e higiene bucal;
- d) orientação e prevenção de doenças;
- e) orientação sexual para prevenção da gravidez na adolescência e às DSTs.

III - no eixo da estética:

- a) serviços de estética pessoal;
- b) orientação e dicas de moda;
- c) massagem;

IV - no eixo de meio ambiente:

- a) plantio de árvores;
- b) hortas comunitárias;
- c) oficinas de capacitação de ações sustentáveis.

V - no eixo de educação e diversidade:

- a) orientação sobre bullying;
- b) palestras sobre inclusão LGBTT;
- c) palestras sobre inclusão de pessoas com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- d) espaço para cultura afrobrasileira.

VI - no eixo de tecnologia:

- a) oficinas de fabricação digital;
- b) oficinas de uso das redes sociais;
- c) palestras de física aplicada na tecnologia.

V - no eixo de atividades culturais e recreação para crianças:

- a) rodas de contação de histórias;
- b) pintura facial;
- c) shows musicais;
- d) oficina de brincadeiras tradicionais e jogos populares;
- e) oficinas esportivas.

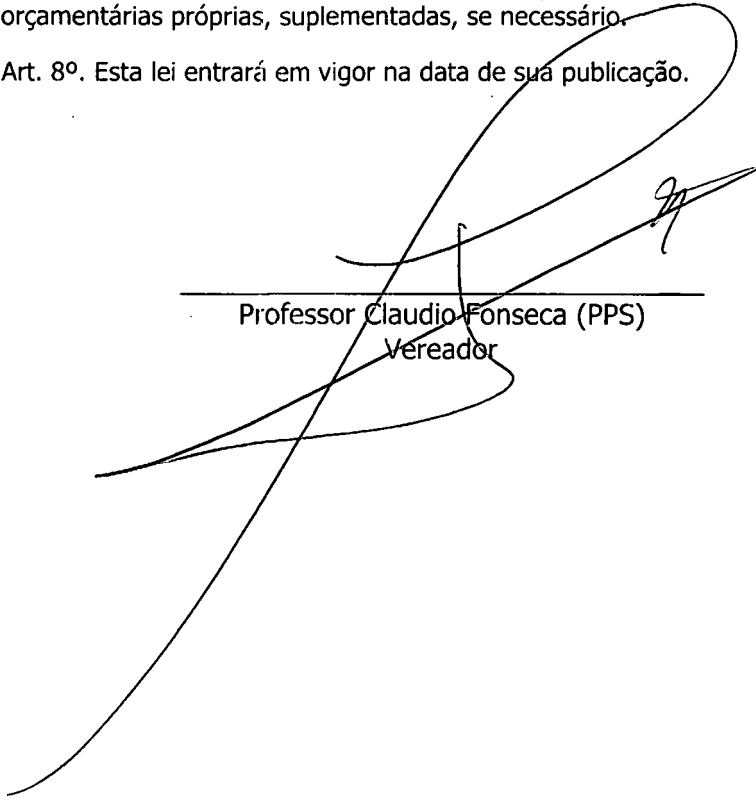
Educação sempre!

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas ações complementares às elencadas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Professor Claudio Fonseca (PPS)
Vereador



CF
Vereador • Prof.º
**CLAUDIO
FONSECA**

Folha nº 04 do proc.
nº 01-501 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANZA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Educação sempre!

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar é o local onde todos se encontraram e referência de serviço público para a comunidade do entorno. O presente projeto tem o objetivo de reafirmar a importância da unidade escolar, especialmente dos Centros Unificados de Educação, no acesso aos serviços públicos.

O projeto Tô no CEU, Tô na Paz abre os portões dos CEUs para o oferecimento de oficinas, palestras, procedimentos, apresentações e atendimento na área da cidadania e justiça, saúde, estética, meio ambiente, educação e diversidade, tecnologia e atividades culturais e recreação para crianças.

Anísio Teixeira ao pensar as Escolas Parque, trazia no cerne de sua elaboração, além de sua função formativa múltipla às crianças e jovens e adultos no processo estritamente educacional, seu caráter de referência para políticas públicas, relação entre os agentes locais e os poderes instituídos, tornando-se assim, como ele próprio preconizava, instrumento de transformação da realidade social, econômica e cultural.

A ocupação dos espaços e ambientes públicos renova a estima da população no poder público e possibilita que a mesma seja atendida dentro de um equipamento público próximo de sua residência e que já faz parte do dia a dia das famílias.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.